



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS EMENDA 01 - CEOF SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.014/2012

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre as pessoas jurídicas de direito privado que recebam recursos do Distrito Federal.

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal divulgarão e manterão atualizadas em tempo real na internet, preferencialmente no respectivo portal de transparência, informações das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública ou não, que recebam subvenções sociais ou inversões do Distrito Federal, contendo, pelo menos, o seguinte:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI – órgão transferidor;
- VII – demonstrativos dos valores transferidos e respectivas datas;
- VIII – as respectivas prestações de contas.

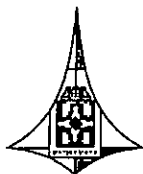
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo é apresentado com o objetivo de consolidar as propostas dos Projetos de Lei nº 1014/2012 e 1259/2012, que tramitam conjuntamente, bem como do art. 28 da Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO/2018.

No substitutivo, diferentemente dos projetos em análise, mas de acordo com a LDO/2018, a determinação do art. 1º foi dirigida ao Poder Público e não às pessoas jurídicas de direito privado que recebam recursos do Distrito Federal. Entretanto, foi incluída a exigência, presente nos dois projetos sob exame, de divulgação da prestação de contas das referidas entidades. Ajustes de cunho técnico adequaram o texto à legislação de finanças públicas vigente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Ressalta-se, por fim, que a previsão de prazo para sua publicação se tornou desnecessária devido a determinação do art. 1º de o Poder público manter atualizadas as informações em epígrafe, combinado com a Lei Complementar Federal n.º 131/2009, que determinou a *"liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público"* (art 48, parágrafo único, II).


DEPUTADO CHICO LEITE
(REDE)